

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria Municipal de
Administração
PUBLICADO NO PLACAR

Em 15 / 12 / 21

Adriano Gonçalves de Oliveira
Assessor Téc. Operacional III
Decreto nº 549/2021

DECRETO Nº 1.533, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2021, para os órgãos e entidades do Poder Executivo, e adota outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto estabelece os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo para o encerramento do exercício financeiro de 2021 e levantamento de balanços por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Município de Gurupi - Tocantins.

Art. 2º - São fixadas, no exercício de 2021, as seguintes datas limites para o processamento de despesas relativas a:

I - Empenho e liquidação de recursos ordinários do tesouro, extracota e recursos próprios, 17 de dezembro;

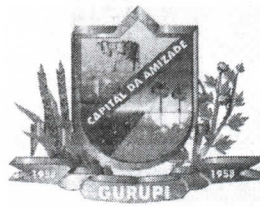
II - Demais fontes de recursos, 20 de dezembro;

III - Expedição de Ordem Bancária, 24 de dezembro.

§1º - O procedimento administrativo de pagamento, a ser executado pela Secretaria de Planejamento e Finanças, deverá ser encaminhado à Tesouraria do Município, até 27 de dezembro de 2021, para a emissão de Ordem Bancária a que se refere o inciso III deste artigo.

§2º - Os prazos fixados neste artigo não se aplicam às despesas relacionadas ao combate à COVID-19, à folha de pagamento, ações e serviços públicos de saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, transferências constitucionais, recursos de operações de crédito, convênios federais e suas contrapartidas, demandas judiciais, programa de formação do patrimônio do servidor público - PASEP, precatórios judiciais, requisições de pequeno valor - RPV (exclusivo Procuradoria-Geral do Município), pensão judicial, tarifas bancárias, auxílio natalidade, auxílio alimentação, auxílio funeral, despesas com tarifas de água, saneamento básico, energia elétrica, telefonia, link de internet, serviços postais, vale transporte.

Art. 3º - Incumbe às unidades gestoras da Administração Direta e Indireta:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

I - Adotar os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetem o resultado financeiro, econômico e patrimonial do Município e dos saldos a transferir para o exercício subsequente;

II - Proceder a levantamento da dívida real do órgão/entidade, seja qual for a sua natureza, bem assim todo e qualquer direito, efetivando o cancelamento daquelas consideradas com prescrição quinquenal, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei;

III - Proceder à conciliação dos Sistemas de Almoxarifado e Patrimônio com os valores registrados no SISTEMA PRODATA;

IV - Dar conformidade à apuração do Superávit Financeiro por meio da análise do relatório - DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - SUPERÁVIT FINANCEIRO;

V - Analisar e regularizar os saldos constantes das contas contábeis 1.1.3.8.1.99 OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO, 1.1.3.4.1.01.13 RESPONSÁVEIS POR DIFERENÇAS EM C/C BANCARIA A APURAR NO EXERCÍCIO – FINANCEIRO.

Art. 4º - Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

I - Como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

II - Como Restos a Pagar Não Processados - RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2021, pendentes de liquidação e pagamento.

§1º - O registro dos restos a pagar far-se-á por credor e empenho correspondente.

§2º - Somente serão admitidas como restos a pagar não processados as despesas condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

Art. 5º - A inscrição dos restos a pagar das despesas do exercício financeiro, pendentes de pagamento em 31 de dezembro de 2021, deverá ser efetuada até 10 de janeiro de 2022, ficando a Unidade Gestora Executora incumbida de:

I - Realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias, providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

II - Analisar o Relatório de Saldo de Empenho - Liquidado Não Pago, por meio do relatório, verificando-se as despesas a inscrever em Restos a Pagar Processados e Não Processados;

III - Confrontar com os respectivos passivos financeiros, os saldos remanescentes das contas de Restos a Pagar Processados a Pagar (6.3.2.1.1.01.01 e 6.3.2.1.1.01.02), Não Processados em Liquidação (6.3.1.2.1.01.01) e Não Processados Liquidados a Pagar (6.3.1.3.1.01.01 e 6.3.1.3.1.01.02);

IV - Validar o saldo das despesas pagas, do exercício (6.2.2.1.3.04.01 e 6.2.2.1.3.04.02) e de restos a pagar (6.3.1.4.1.01.01, 6.3.1.4.1.01.02, 6.3.2.2.1.01.01 e 6.3.2.2.1.01.02), com o montante dos dispêndios financeiros, de modo a possibilitar a elaboração das demonstrações de Fluxo de Caixa e Balanço Financeiro.

§1º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2021, os Restos a Pagar Processados relativos aos exercícios anteriores a 2017, decorrentes de prescrição quinquenal, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei.

§2º - Ficam cancelados, em 31 de dezembro de 2021, os Restos a Pagar Não Processados relativos aos exercícios anteriores à 2021, excetuadas aquelas que decorram de impeditivos legais, nos termos da lei, despesas em ações e serviços públicos em saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino, dentre outras, resguardado ao credor o direito de exigir, administrativamente, o crédito.

§3º - A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa, excetuadas aquelas descritas no parágrafo anterior, devendo-se observar o disposto neste artigo e em atenção aos princípios da anualidade do orçamento e da competência da despesa, conforme estabelece o inciso II do art. 35 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

§4º - A não inscrição de despesas em Restos a Pagar não resulta na extinção do passivo, devendo os órgãos evidenciarem adequadamente tal situação em sua escrituração contábil, observando o disposto nos princípios contábeis da competência e oportunidade.

Art. 6º - Os Restos a Pagar não Processados Liquidados no exercício de 2021, mas não pagos serão transferidos em 31 de dezembro de 2021, por procedimento automatizado, para Restos a Pagar Processados, conforme consta na 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários.

Art. 7º - É fixada, para o exercício de 2021, a data limite de 24 de dezembro para expedição de Ordem Bancária de Transferência e Extra Orçamentária.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º - Cumpre ao Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público:

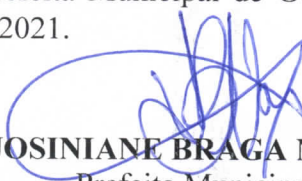
I - Editar instruções complementares necessárias ao encerramento do exercício de que trata este Decreto;

II - Deliberar sobre o processamento extemporâneo de despesas de que trata os incisos I a III do art. 2º deste Decreto;

III - Fixar outros prazos tecnicamente necessários.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal